



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

FPE nº 2023/4961

FAIXA - 1

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL, OBJETIVANDO PAVIMENTAÇÃO NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL,
NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E
APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA,
CONFORME PROCESSO Nº 23/2600-0001141-1.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Carlos Rafael Mallmann, RG nº 4053530665 e CPF nº 641.199.710-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.613.147/0001-35, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 424, CEP 98.640-000, Crissiumal/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marco Aurélio Nedel, RG nº 5.285.900-2 e CPF nº 190.405.470-68, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente a pavimentação asfáltica da Rua Piratini e Rua Alto Uruguai, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R\$ 2.230.185,87 (dois milhões, duzentos e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENIENTE nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23007658746 , datado de 31/12/2023.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3074

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201

Valor: R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo inicial, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 1.230.185,87 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro, em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no projeto;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

5. Contribuir com a contrapartida pactuada;
6. Contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;
7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Relatório de Acompanhamento de Obra, demonstrando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;
13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;

21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENIENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a CONVENIENTE apresente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c. extrato da conta corrente bancária específica;
- d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g. levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo CONVENIENTE, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, o qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

§ 1º O CONCEDENTE realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 53.541/2017, devendo o CONVENIENTE fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

- a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- b. a regularidade das informações registradas pelo município partícipe do convênio, e;
- c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa pavimentação, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** demonstrará a execução do objeto do presente convênio através de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, da prestação de contas final.

§ 1º O Relatório de Acompanhamento de Obra deverá conter documentos suficientes para a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, podendo, para esse fim, utilizar-se de documentos técnicos, firmados por responsável técnico, levantamentos fotográficos, certidões de servidores públicos, fiscais do contrato, indicando, sob as penas da lei, os itens da obra executados, em cotejo com o total conveniado, para o fim de atendimento do percentual mínimo para a entrega do relatório, Boletim de Medição ou outro meio hábil, a ser autorizado pelo **CONCEDENTE**.

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas Final deverá conter os seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

b. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a. ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do dever de ressarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações, ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido a um objetivo útil, à luz da finalidade do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.


CARLOS RAFAEL MALLMANN,

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.


MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito de Crissiumal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF: